



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0087/2018 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA PLANETA VEÍCULOS E  
PEÇAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, CNPJ n.º 06.060.916/0001-13, sediada à Rodovia BR 010, n.º 1400, km 1350, bairro: Entroncamento, Imperatriz/MA, CEP: 65.913-460, neste ato representada pelo **SR. ARIIVALDO ALCEU DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 332.392 SSP/GO e do CPF n.º 134.709.061-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 11.614/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 24/2018 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, para renovação parcial da frota pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de acordo com descrição no Termo de Referência, na proposta de preço do Pregão Eletrônico n.º 24/2018 – SRP e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo caminhonete fechada; 0 km (zero-quilômetro); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; pintura na cor preta; capacidade de 07 (sete) lugares; motor a diesel; sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com turbo diesel e intercooler; câmbio automático com no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré; tração 4 x 2, 4 x 4 e 4 x 4 reduzida; motor com potência mínima de 175 cv; quatro portas laterais;	03	R\$ 221.950,00	R\$ 665.850,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

<p>controle eletrônico de frenagem; controle eletrônico de tração; acendimento automático dos faróis; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; freios com ABS nas quatro rodas; ar-condicionado original de fábrica, com saídas para os bancos traseiros original de fábrica; direção hidráulica ou elétrica original de fábrica; acionamento elétrico dos vidros nas quatro portas originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; ajuste elétrico dos retrovisores original de fábrica; alarme antifurto original de fábrica; Sistema multimídia com entrada USB original do modelo ofertado; no mínimo air bag duplo frontal; bancos em couro original de fábrica; farol de neblina; pneus com especificação mínima de 265/60 R 17; rodas de liga leve de no mínimo 17"; estribo tipo plataforma; sensor de estacionamento e câmera de ré; jogo de tapetes originais do veículo ofertado; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada em conformidade com o catálogo do fabricante; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; atender as exigências do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses ou 100 mil Km rodados; assistência técnica autorizada no Estado do Maranhão obrigatoriamente no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade Imperatriz. Motorização: Tipo Longitudina, I na frente do eixo dianteiro, números de</p>			
---	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

<p>cilindros: 4</p> <p>em linha; 16 Válvulas, taxa de compressão: 16.5, Potência máxima líquida: 200 CV (147 kW/197 hp) @ 3600 rpm, Torque máximo líquido: 51,0 mkgf (500 Nm) @ 2000rpm - Automático, transmissão tipo automática de 6 velocidades com active select, sistema de freios hidráulico com duplo circuito paralelo, dianteiros a disco com caliper flutuante, traseiros a disco com caliper flutuante.</p> <p>Suspensão dianteira independente com braços articulados , molas helicoidais, barra estabilizadora e amortecedores telesc. hidráulicos pressurizados, traseira 5-Link, Molas helicoidais, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados.</p> <p>Tração tipo 4 x 4 (Seletor eletrônico de tração 4 x 2, 4 x 4 High / Low), tração traseira, redução final 3,42: 1 AT</p> <p>Dimensões:</p> <p>Comprimento Total: 4887 mm Largura (carroceria): 1902 mm</p> <p>Largura total (espelho a espelho): 2132 mm Altura (máx. com bagageiro): 1844 mm Distância entre eixos: 2845 mm Capacidade:</p> <p>Tanque de combustível: 76 litros</p> <p>Porta Malas (litros - compartimento encoberto): 554</p> <p>Porta-malas (litros - até o canto superior do encosto do banco/ até o</p>			
--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

<p>teto): 7 lugares com a 3ª fileira de bancos rebatida - 554 / 878 litros</p> <p>7 lugares com a 2ª fileira de bancos rebatida - 1043 / 1830 litros</p> <p>Direção: tipo caixa de direção elétrica por correia - redução 18,96:1</p> <p>Rodas e Pneus:</p> <p>Rodas de alumínio 7,5 J x 18" (roda sobressalente de aço estampado 6,5 J x 16) Pneus Radiais 265/60 R18"</p> <p>Rodas e Pneus:</p> <p>Rodas de alumínio 7,5 J x 18" (roda sobressalente de aço estampado 6,5 J x 16) Pneus Radiais 265/60 R18"</p> <p>Sistema elétrico: Bateria: 12 V, 70 Ah Alternador: 140 A</p> <p>Peso em ordem de marcha (kg) 2.161 Capacidade total de carga (kg) 589 Peso bruto total (kg) 5,700</p> <p><b>Marca:</b> CHEVROLET</p> <p><b>Modelo:</b> CHEVROLET TRAILBLAZER – 2.8 L TURBO DIESEL LTZ</p>			
VALOR TOTAL: R\$ 665.850,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 60 (sessenta) dias) corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato e da entrega/recebimento da nota de empenho.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

3.2 O prazo de entrega definido no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

3.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08:00 às 11:00 horas e das 13 às 17:00 horas, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha – São Luis/MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (98) 3223-7222/7223, Seção de Transporte, sem ônus adicionais.

3.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos, de acordo com as normas do fabricante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**” para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscal do Contrato, observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93.

4.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

4.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.5. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Divisão de Transportes, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

4.5.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018**

4.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1. A garantia dos bens a serem entregues não poderão ser inferiores a **12 (doze) meses** para o objeto especificado, contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

5.2. Quanto às peças, demais componentes e baterias, terão garantia igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para Administração.

5.3. No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).

5.4. A contratada deverá, quando da contratação, indicar o (s) nome (s) da (s) empresa (s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nos Municípios de São Luís e Imperatriz – MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

5.5. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

5.6. Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até **05 (dias)** dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

5.7. Caso a contratada não possua assistência técnica na região de São Luís/MA, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

5.8. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMPLACAMENTO**

6.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34, ou em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76; a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018**

6.2. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "MARANHÃO", conforme item I do § 2º do Art. 1º da Resolução n.º 231, de 15 de março de 2007, do CONTRAN.

6.3. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) material (is) entregue (s) fora das especificações deste contrato.

7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste contrato.

7.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.10. Notificar a contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e outros legalmente exigíveis, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital;
- g) Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação dos bens entregues;
- h) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- i) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- j) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- k) Designar profissional responsável pela entrega do o objeto na cidade de São Luís – MA;
- l) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- m) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018**

- n) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- o) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

9.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ - MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018**

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada a Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

11.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Orlando Silva Araújo Neto, matrícula 189.340, que terá como substituto a servidora Juliana da Silva, matrícula 10.520.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Maranhão e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018**

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Maranhão poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aparelhamento do Poder Judiciário - FERJ, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR E

14.1. O valor deste contrato é de **R\$ 665.850,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
<b>FUNÇÃO</b>	02 - JUDICIÁRIA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
<b>PROGRAMA</b>	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2018NE00627/FERJ/MA, emitida em 13/06/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

15.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 11.614/2018


**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 09 de Julho de 2018

P/ CONTRATANTE:

  
DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do TJMA

P/ CONTRATADA:

  
SR. ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS  
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3972018  
( relativo ao Processo 116142018 )  
Código de validação: 784F53DC7B

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0087/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.614/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.; OBJETO: Aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, para renovação parcial da frota pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 665.850,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09.07.2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. ARIIVALDO ALCEU DOS SANTOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/07/2018 14:15 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

120/2018	10/07/2018 às 12:31	11/07/2018
----------	---------------------	------------



## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 11614 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 24 / 2018

CONTRATO: 0087 / 2018

CONTRATADO: PLANETA VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ CONTRATADO: 06060916000113

DATA ASSINATURA: 09/07/2018

VALOR: R\$ 665.850,000000

Recibo emitido em 10 de Julho de 2018 às 15:21:32 com o número 1531246892987.

São Luis, 10 de Julho de 2018